



LEITURA NA SESSÃO

16/03/2020

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0245/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 06 de março de 2020.

[Assinatura]
LIDO
Na Sessão de:
A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

[Assinatura]
APROVADO
Na Sessão de:
16/03/2020

Ref.: Protocolo nº 5.396/2020, de 02/03/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 09/03/2020

Horas 08:59 Sob nº 641

Ass. *[Assinatura]*

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Em atendimento ao Ofício nº 77/2020-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº 003, de 10/02/2020, de autoria da Mesa Diretora, vimos encaminhar a Vossa Excelência via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apenas, descritas a seguir:

Lei nº	Data	Ementa/Referência	Dados de publicação - Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado - Ano XV
2.838	05/03/2020	Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.524, de 03 março de 2016 e dá outras providências.	Data: 06/03/2020 Nº 3.432 p. 110

Atenciosamente.

[Assinatura]
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019



Protocolo 5336/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.838, DE 05 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.524, de 03 de março de 2016 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 3º, da Lei nº 2.524, de 03 de março de 2016, os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

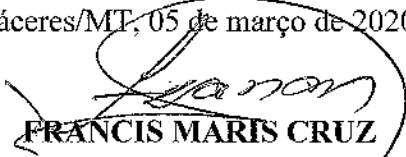
“Art. 3º (...)

§ 3º Os integrantes (Membros e equipe de apoio) das Comissões de Licitação e de Pregão da Câmara Municipal de Cáceres poderão ser os mesmos, com exceção dos cargos de Presidente e Pregoeiro.

§ 4º Fica vedado a um mesmo servidor, que exercer as funções descritas no § 3º, acumular o Adicional previsto nesta Lei, salvo o adicional para trabalho nas sessões parlamentares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 05 de março de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

HOMOLOGO:

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

PORTARIA Nº. 164 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 7.891 de 03 de março de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **EULENE VIEIRA MORAES** em substituição à servidora **ROSANE PENHA MENDES**, lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionados abaixo, com efeitos desde 28 de fevereiro de 2020.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
001/2020	EDITORA APRENDE BRASIL LTDA	Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a aquisição materiais didáticos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil por inexigibilidade de licitação, composto por livros didáticos integrados para alunos e professores; a plataforma virtual de aprendizagem Aprende Brasil ON; assessoria pedagógica; para os alunos da pré-escola II da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT	24/01/2020	12 meses

§ 1º A senhora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de março de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LDO E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

CONVITE

A **PREFEITURA DE CÁCERES** convida a população cacerense para participar da 1ª Audiência Pública sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Cáceres, para o exercício de 2021.

Data: 11 de março 2020 (quarta-feira) Horário: às 8h30min Local: Câmara Municipal de Cáceres, Rua Coronel José Dulce, esq. General Osório, s/n.º Centro, Cáceres.

Trata-se da abertura proporcionada pelo Orçamento Participativo, consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual se propicia que a população contribua nas definições das demandas locais e das previsões e com-

posições orçamentárias atinentes àquelas demandas, tomando-as exequíveis no exercício correspondente.

A presença de todos será de grande importância para que alcancemos o objetivo do evento.

Atenciosamente.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.838 DE 05 DE MARÇO DE 2020**

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.524, de 03 março de 2016 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 3º, da Lei nº 2.524, de 03 de março de 2016, os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 3º Os integrantes (Membros e equipe de apoio) das Comissões de Licitação e de Pregão da Câmara Municipal de Cáceres poderão ser os mesmos, com exceção dos cargos de Presidente e Pregoeiro.

§ 4º Fica vedado a um mesmo servidor, que exercer as funções descritas no § 3º, acumular o Adicional previsto nesta Lei, salvo o adicional para trabalho nas sessões parlamentares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 05 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº 165 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 8.062, de 04 de março de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria Municipal de Administração, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 26 de fevereiro de 2020.

Titular: Paulo Cezar de Campos Pessoa

Suplente: Emerson da Silva Carvalho

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
019/2020	CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA	Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentar	26.02.2020	12 meses